

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 2022

Confere ao município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil.

Autora: Deputada ANGELA AMIN

Relator: Deputado DANIEL FREITAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a conferir – como indica a ementa – ao município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil.

Segundo a justificativa da proposição, no Brasil, alguns locais contam com ondas de altura suficiente para permitir a prática do surfe de ondas grandes. São lugares onde condições especiais levam à formação de ondas cobijadas pelos praticantes, como aquelas que quebram em lajes. A mais conhecida delas é a onda que ocorre na Laje de Jagua, localizada a cerca de 5 quilômetros da costa da praia de Jaguaruna, em Santa Catarina. Descoberto em 2003, o local foi o primeiro a receber eventos competitivos de tow-in (modalidade de surfe de ondas grandes com o auxílio de jet ski) no Brasil e é, na opinião de muitos, o melhor lugar para a prática do surf de ondas grandes no País.

Embora haja outros locais com características que permitem a formação de ondas grandes no País, como a Laje da Avalanche - ES e Laje da Besta - RJ, nenhuma delas conta com ondas grandes durante o ano inteiro, tampouco tem registro de ondas tão altas quanto as da Laje da Jagua, que ultrapassam os 10 metros de altura na maior parte dos registros analisados.



Ademais, pertence à Laje da Jagua o registro da maior altura de quebra de onda já medida no Brasil, de 14,18m.

A onda da Laje da Jagua foi objeto de um detalhado estudo científico elaborado pelo Dr. Douglas Duarte Nemes, oceanógrafo, mestre em sistemas costeiros e oceânicos, doutor em engenharia oceânica e pós-doutor em engenharia costeira, que concluiu: “a Laje de Jaguaruna-SC possui características físicas, geográficas e de alturas de quebra de ondas raras no Brasil, as quais permitem observar (surfar) neste local ondas maiores do que 10m ao longo de todo o ano, além de uma possível onda maior do que 20m. Portanto, o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil pode ser confiado à cidade de Jaguaruna em Santa Catarina.”

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados sendo conclusiva a apreciação do mérito nas comissões do Esporte (CESPO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta comissão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nos últimos anos, tem sido bastante frequente, no âmbito desta Casa Legislativa, a apresentação de iniciativas que propõem, por meio de lei federal, a outorga de título de “Capital Nacional” a municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação. Nesse sentido, algumas comissões orientam que, na elaboração do parecer, os parlamentares se



pautem de acordo com o que estabelece as Súmulas de Recomendações, nos seguintes termos: os relatores devem analisar o mérito da homenagem e verificar se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “verdade dos fatos” e a legitimidade da homenagem proposta. No caso específico da presente proposição legislativa consideramos que sua autora, na justificção, colocou argumentos irrefutáveis que fazem com que o município de Jaguaruna seja merecedor do título de “Capital Nacional da Maior Onda do Brasil”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.960, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DANIEL FREITAS**
Relator

